



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo N.º 2633 de 19

Promovente:

Prefeito Municipal

Natureza:

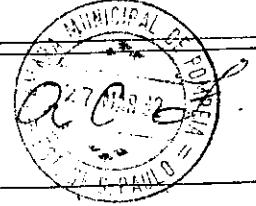
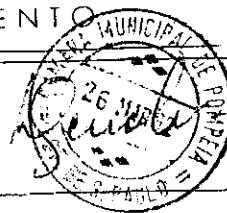
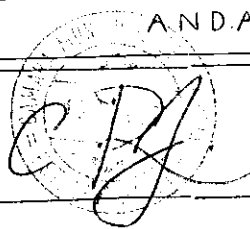
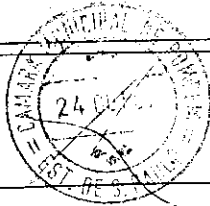
PROJETO DE LEI

69/61

Assunto:

Alterar Código de
Recita

MANDAMENTO



Observações:

Relator Francisco Passa Valdesima
(Finanças)



Arquivado em

DIRETOR DA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N. 459/61

Assunto:

Remetendo projeto de lei
aditivo.

Em 20 de outubro de 1961.

*As comissões de
Fiscalização e
Pompeia 23/10/61
J.P.*

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de passar às mãos de Vossa Senhoria, o anexo projeto de lei aditivo, dispondo sobre a inclusão no Código Geral da Receita da Lei Orçamentária para o exercício de 1962, dos impostos Territorial Rural e Transmissão de Propriedade de Imóvel Inter-Vivus, com respectivas previsões, a fim de ser submetido a aprovação dessa Egrégia Casa.

Justificando essa nossa proposição, queremos esclarecer que, estando tramitando no Senado a Emenda 1 "A", já aprovada na Câmara dos Deputados, cuja emenda refere-se a nova discriminação de rendas, passando a atribuir ao município a arrecadação dos impostos constantes no projeto, a Associação Paulista dos Municípios vem solicitando dos senhores Prefeitos essa inclusão no Orçamento para 1962, uma vez que, a sua aprovação no Senado é tida como certa até o fim do ano.

Como tal emenda poderá ser aprovada nos últimos dias do mês de dezembro, como comumente esse mesmo Senado tem feito com outras leis dependente de prazos, como a do inquilinato e imposto de renda que foram aprovadas nos últimos prazos estabelecidos, é que estamos remetendo o projeto nesse sentido, a fim de que, caso isso ocorra, não ficará o município impossibilitado da cobrança daqueles impostos, uma vez que, consta de orçamento, conforme determina a Lei Orgânica dos Municípios.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estia e distinta consideração.

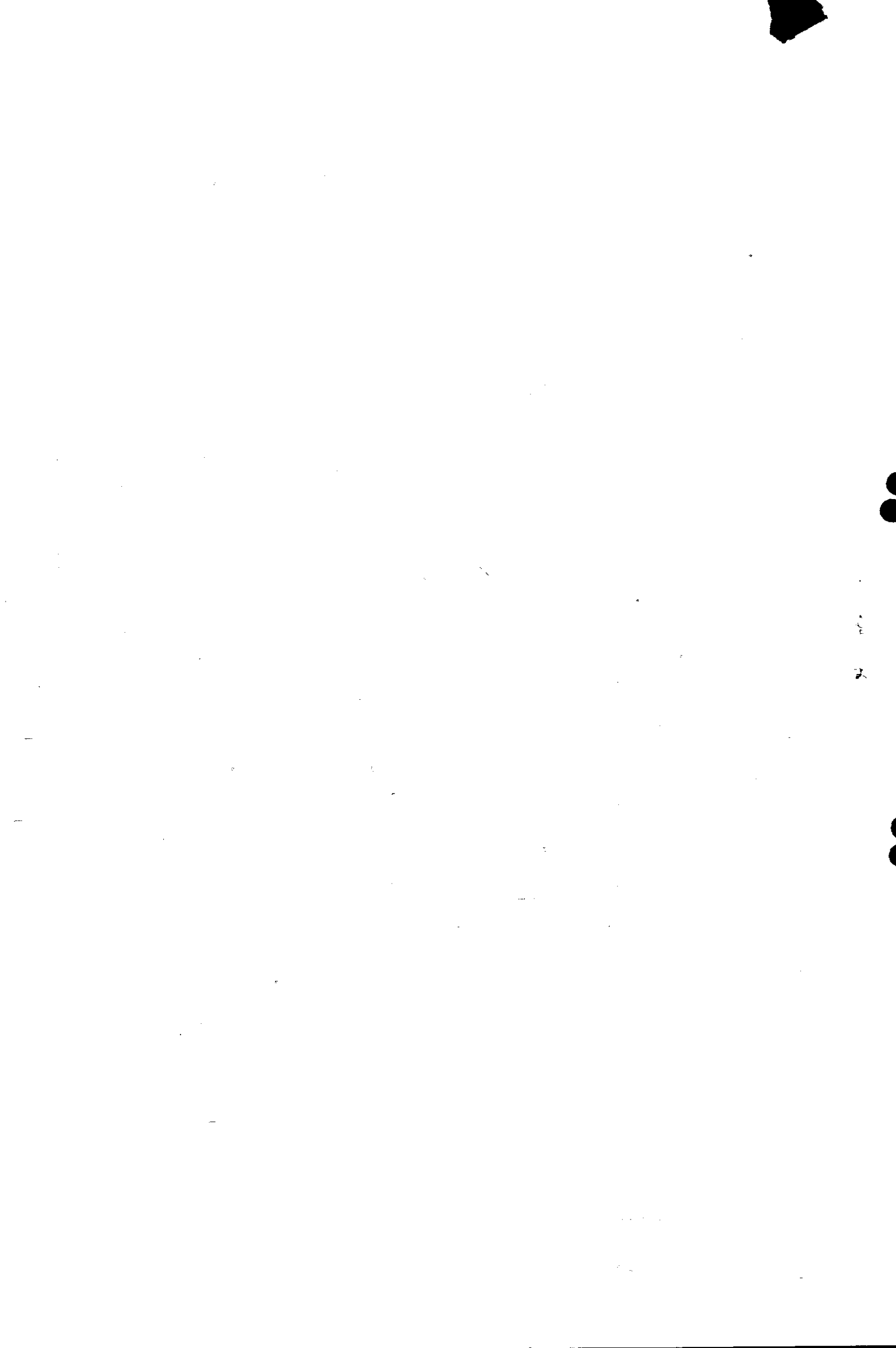
Florentino Favoretto
FLORENTINO FAVORETTO
-Prefeito Municipal-

À Sua Senhoria o Senhor

Milton Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal em exercício

Nesta





Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____

(Aditivo ao Projeto Orçamentário para o Exercício de 1962)

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º = Fica incluído no artigo 1º da Lei Orçamentária para o exercício de 1962, no tocante ao Código Geral da Receita, os impostos abaixo discriminados com suas respectivas previsões:

35-0-11-1 - Imposto Territorial Rural.....Cr.\$ 3.700.000,00

80-0-14-1 - Imposto Sôbre Transmissão de Propriedade

Imóvel Inter-Vivus.....Cr.\$ 3.000.000,00

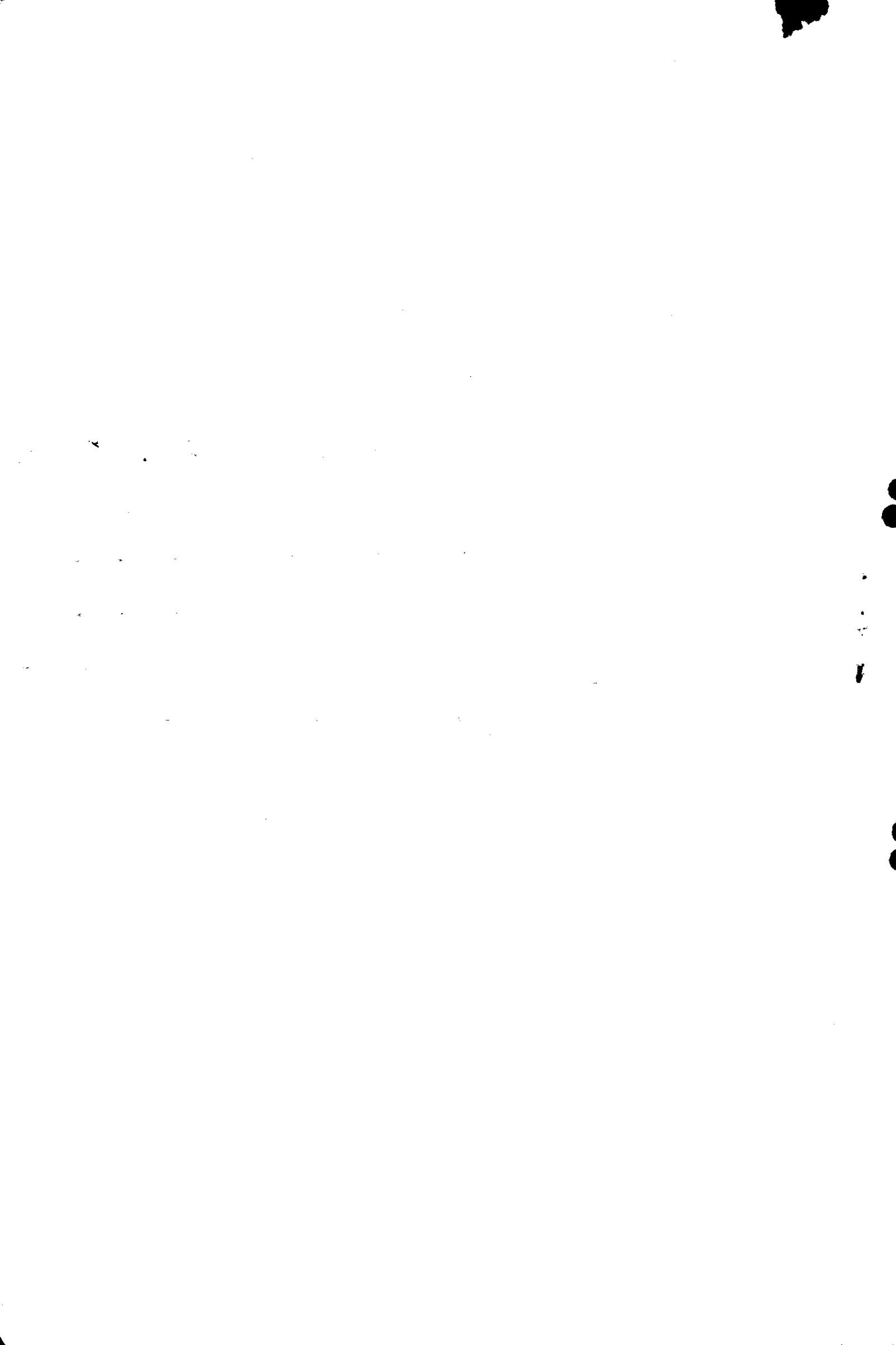
ARTIGO 2º = Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de hum mil, novecentos e sessenta e dois, regogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 20 de outubro de 1961.

Florentino Favoretto

= FLORENTINO FAVORETTO =

-Prefeito Municipal-



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Deve ser rejeitado o projeto de lei 69/61, originário do poder executivo, e aditivo ao Projeto Orçamentário para o exercício financeiro de 1962, na parte relativa à Receita, porquanto a Comissão de se antecipou ao Sr. Prefeito, fazendo, na devida oportunidade, as alterações que se impunham.

A lei 560, promulgada em 10 de Dezembro de 1961, já trouxe no seu texto a alteração prevista no projeto de lei acima mencionado.

Deve, dessa forma, ser rejeitado o projeto 69/61.

Sala das ^{/comissões, /} Sessões, em 19 de Março de 1962

Durval de Carvalho e Silva

Durval de Carvalho e Silva

RELATOR

De acordo com Deodoro

Deodoro

